
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

(*) LEI Nº 2.021, DE 31 DE AGOSTO DE 1960

Autoriza a criação de escolas em São Caetano de Odiveias e em Marabá e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar três (3) escolas primárias, sendo uma (1) na Vila de Marabitana, município de São Caetano de Odiveias e duas (2) nos povoados "Geladinho" e "Santa Izabel", no município de Marabá.

Art. 2º Autoriza o Govêrno do Estado a abrir o crédito de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) para a aquisição de carteiras e o que se fizer necessário para o funcionamento das mesmas escolas.

Art. 3º As despesas oriundas com êste projeto correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado no exercício.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de agosto de 1960.

Gal. LUÍS GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Maria Luiza da Costa Rêgo

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.414, de 6/9/60.

DOE Nº 19.420, DE 14/09/1960